

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025.

(Do Sr. Juninho do Pneu

Susta nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal o artigo 38 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, aonde restringe o funcionamento dos clubes de tiro ao horário das 18h às 22h, alterado pelo Decreto 12.345 de 30 de dezembro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal o artigo 38, inciso III do Decreto nº 12.345, de 30 de dezembro de 2024, aonde restringe o funcionamento dos clubes de tiro ao horário das 18h às 22h.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.345, de 30 de dezembro de 2025, que restringe o horário de funcionamento dos clubes de tiro em todo o território nacional.

A medida imposta pelo Poder Executivo, ao limitar de forma genérica e desproporcional os horários de funcionamento dessas entidades, extrapola os limites do poder regulamentar, interferindo diretamente em direitos assegurados por lei ordinária e contrariando os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Os clubes de tiro são entidades legalmente autorizadas e regulamentadas pelo Exército Brasileiro. Sua atuação é essencial para a prática e o desenvolvimento do tiro esportivo, a formação e capacitação de atiradores, caçadores e colecionadores



(CACs), bem como o treinamento de profissionais da segurança pública e privada.

A restrição de horário compromete diretamente o funcionamento desses estabelecimentos e o acesso de seus usuários, especialmente aqueles que, por força de jornada de trabalho ou compromissos diversos, somente podem utilizar esses espaços em horários alternativos, como o período noturno e fins de semana. Tal limitação representa, portanto, um entrave à liberdade econômica, ao direito ao trabalho e à prática do esporte, além de gerar prejuízos financeiros aos clubes e seus colaboradores.

Importa frisar que não há comprovação de que a restrição de horários contribua efetivamente para o aumento da segurança pública. Pelo contrário, o treinamento regular e supervisionado em ambientes controlados contribui para o uso responsável e técnico de armas de fogo.

Cabe ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Assim, a sustação do referido decreto se justifica plenamente como medida necessária para restaurar a legalidade e o equilíbrio entre os poderes, bem como para resguardar os direitos dos cidadãos e a normalidade das atividades legalmente estabelecidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal Juninho do Pneu

